



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 02418830-1

**PARECER Nº** 1114/2003

**APROVADO EM:** 17.12.2003

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto, situada na Avenida E, Nº 471 – José Walter, nesta Capital, Cep.: 60750-040, apresenta a este Conselho de Educação o Processo Nº 02418830-1, que trata do recredenciamento da instituição de ensino, da renovação de reconhecimento dos cursos fundamental e médio e da aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Pública Estadual e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 1186/1996, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com os documentos que atendem à legislação vigente, merecendo uma revisão o item regimento escolar. Entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, atualizado todas as vezes que houver modificações na legislação, nas normas e diretrizes do sistema de ensino.

Tendo em vista que este Conselho está elaborando um manual de orientação, a escola, em resposta às indagações na construção e no desenvolvimento de sua caminhada na busca da verdadeira educação de qualidade, deverá reapresentar a este Colegiado o mencionado documento.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Onélio Porto, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e Médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1114/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1114/2003  
SPU Nº 02418830-1  
APROVADO EM: 17.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC